

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 25 de maio de 2012

II

Série

Número 64

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES

Portaria n.º 65/2012

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional do Turismo.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E
DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES**

Portaria n.º 65/2012

de 25 de maio

Aprova a estrutura nuclear da Direção
Regional do Turismo

O Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2011/M, de 14 de novembro, que aprovou a organização e funcionamento do Governo Regional da Madeira prevê, na alínea e) do artigo 1.º, a Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes na estrutura orgânica do Governo Regional.

Pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2012/M, de 8 de março, foi aprovada a orgânica da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes e das respetivas Direções Regionais.

Importa agora determinar a estrutura nuclear da Direção Regional do Turismo e as competências das respetivas unidades orgânicas, bem como a dotação das unidades orgânicas flexíveis.

Assim:

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2012/M, de 8 de março, conjugado com o n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, e com a alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e da Cultura, Turismo e Transportes, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria define a estrutura nuclear da Direção Regional do Turismo, abreviadamente, designada por DRT, e as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas, bem como a dotação das unidades orgânicas flexíveis.

Artigo 2.º
Organização interna dos serviços

- 1 - A organização interna da DRT, obedece ao modelo de estrutura hierarquizada.
- 2 - A DRT estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:
 - a) Direção de Serviços de Empreendimentos e Atividades Turísticas;
 - b) Direção de Serviços de Promoção Turística;
 - c) Direção de Serviços de Animação Turística.

Artigo 3.º
**Direção de Serviços de Empreendimentos
e Atividades Turísticas**

- 1 - A Direção de Serviços de Empreendimentos e Atividades Turísticas, abreviadamente designada por DSEAT tem como missão, genericamente, apoiar, coordenar e executar todas as ações de preservação, valorização e gestão dos recursos e atividades turísticas, por forma a incrementar a qualidade da oferta turística regional.

- 2 - À DSEAT compete, nomeadamente:
 - a) Apreciar, colaborar e intervir nos instrumentos de gestão territorial, no que respeita ao sector do turismo;
 - b) Coordenar os procedimentos referentes ao plano sectorial do turismo;
 - c) Prestar assistência técnica a obras de iniciativas públicas consideradas de interesse turístico;
 - d) Colaborar em estudos, que visem a defesa dos recursos turísticos;
 - e) Inventariar e propor a classificação de zonas e locais de interesse para o turismo em colaboração com as autarquias e outras entidades;
 - f) Apreciar os projetos de empreendimentos turísticos, bem como de outros estabelecimentos do sector turístico, e propor a sua aprovação, correção ou rejeição;
 - g) Coordenar e promover a realização de vistorias e pronunciar-se relativamente às instalações dos estabelecimentos turísticos;
 - h) Organizar e manter atualizado, o registo dos empreendimentos turísticos e de outros estabelecimentos e atividades de interesse turístico;
 - i) Emitir pareceres, certificados, certidões e declarações relativamente a projetos e outros assuntos na sua área de intervenção;
 - j) Organizar e informar os processos relativos à concessão de incentivos e à obtenção de eventuais benefícios fiscais;
 - k) Participar nas atividades das comissões de estudo e elaboração dos planos de obras suportadas com receitas das zonas de jogo e dar parecer sobre os mesmos;
 - l) Propor a classificação dos empreendimentos turísticos, de acordo com a legislação em vigor;
 - m) Acompanhar as atividades dos empreendimentos turísticos e outros considerados de interesse para o turismo;
 - n) Coordenar e apoiar os procedimentos para licenciamento das agências de viagens e turismo, empresas de animação turística e outras formas de atividades;
 - o) Organizar e manter atualizados os registos relativos às atividades turísticas;
 - p) Apreciar e dar parecer sobre as propostas de planificação, organização e realização de viagens e circuitos turísticos, incluindo excursões marítimas e passeios pedestres;
 - q) Cooperar com os organismos competentes na formação profissional turística, designadamente no que se refere à organização de ações específicas que visem a valorização da oferta turística, empresarial e profissional;
 - r) Fiscalizar as instalações e serviços dos empreendimentos turísticos;
 - s) Fiscalizar os serviços das demais atividades turísticas;
 - t) Analisar e averiguar o fundamento das reclamações recebidas;
 - u) Instaurar e instruir procedimentos de contra ordenação;
 - v) Participar irregularidades detetadas às entidades competentes;
 - w) Tratar e acompanhar todos os assuntos referentes a jogo de fortuna ou azar e modalidades afins, cuja competência esteja cometida à SRT.

- 3 - A DSEAT é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 4 - O diretor de serviços é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo técnico superior, por si proposto, mediante despacho do dirigente máximo do serviço.

Artigo 4.º
Direção de Serviços de
Promoção Turística

- 1 - A Direção de Serviços de Promoção Turística, abreviadamente designada por DSPT tem por missão, genericamente, promover o destino turístico e participar na definição e desenvolvimento da sua imagem.
- 2 - À DSPT compete, nomeadamente:
- a) Promover e colaborar na definição da imagem do destino turístico e dos seus produtos;
 - b) Contribuir para a definição e execução da estratégia promocional do destino turístico;
 - c) Propor e executar o plano anual de publicidade e marketing;
 - d) Desenvolver e contratualizar ações promocionais em coordenação com organismos regionais, nacionais e internacionais em conformidade com a estratégia aprovada;
 - e) Dinamizar e coordenar projetos promocionais levados a cabo com outras entidades públicas ou privadas;
 - f) Promover a realização e assegurar a participação da DRT em seminários, feiras, conferências ou outras manifestações de carácter comercial, cultural ou desportivo com interesse turístico;
 - g) Assegurar a conceção e execução dos materiais promocionais adequados à divulgação do destino turístico, incluindo a utilização de suportes em formato digital;
 - h) Promover o lançamento de campanhas publicitárias nacionais e internacionais;
 - i) Assegurar a divulgação do destino através da internet e das redes sociais;
 - j) Estudar novas formas de divulgação, nomeadamente com recurso às novas tecnologias e desenvolvimento de projetos nesse âmbito;
 - k) Acompanhar e avaliar os resultados das ações promocionais e publicitárias efetuadas;
 - l) Propor medidas para otimizar as ações turísticas nos mercados interno e externo;
 - m) Coordenar a recolha, análise e tratamento dos dados relativos aos mercados turísticos, que permitam a manutenção de um sistema de informação de marketing adequado;
 - n) Promover a realização de estudos com vista à determinação das potencialidades e do interesse de atuação em cada mercado, acompanhando a sua evolução e comportamento nas várias vertentes do sector turístico;
 - o) Promover a recolha e tratamento de dados estatísticos respeitantes ao sector do turismo e proceder ao estudo e análise dos resultados;
 - p) Promover a realização de inquéritos e sondagens;

- q) Cooperar com a Direção Regional de Estatística e com outras entidades produtoras de dados estatísticos com interesse para o turismo;
- r) Desenvolver e manter atualizadas as bases de dados de inventariação de recursos turísticos;
- s) Assegurar a prestação de informações a todas as entidades interessadas na oferta turística da Região, nomeadamente aos meios de comunicação social;
- t) Assegurar ações de acolhimento a jornalistas, agentes de viagens e turismo, operadores e outras entidades que efetuem visitas de conhecimento do destino e dos seus produtos;
- u) Criar e manter atualizada a base de dados de jornalistas e líderes de opinião, nacionais e estrangeiros, com relevância para a atividade turística regional;
- v) Estabelecer permanentes contactos com as entidades referidas na alínea anterior, de modo a permitir a criação sistemática de uma imagem favorável ao destino Madeira;
- w) Coordenar o protocolo e a relação com os jornalistas em todos os eventos realizados pela DRT;
- x) Coordenar a atividade dos postos de turismo;
- y) Promover o apoio a congressos, exposições, convenções e outros eventos especiais de âmbito turístico.

- 3 - A DSPT é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 4 - O diretor de serviços é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo chefe de divisão, por si proposto, mediante despacho do dirigente máximo do serviço.
- 5 - O diretor de serviços pode, nos termos da lei, delegar competências em titulares de cargos de direção e chefia.

Artigo 5.º
Direção de Serviços de
Animação Turística

- 1 - A Direção de Serviços de Animação Turística, abreviadamente designada por DSAT, tem por missão, genericamente, planear, desenvolver, valorizar, e executar atividades de animação turística.
- 2 - À DSAT compete, nomeadamente:
- a) Propor e executar o plano anual de animação turística;
 - b) Propor medidas de valorização da oferta turística em termos de animação;
 - c) Apoiar as atividades de animação turística de iniciativa privada que possam complementar e integrar o calendário anual de animação turística;
 - d) Incrementar e apoiar a realização de exposições, concursos, concertos, certames e outras manifestações, com base nos valores histórico-culturais da RAM, a cargo das entidades públicas ou privadas;
 - e) Estudar e propor a realização de eventos, que pela sua natureza, se revelem suscetíveis de enriquecer a ocupação dos tempos livres dos turistas;

- f) Acompanhar a conceção e execução dos materiais promocionais relativos aos eventos de animação turística, incluindo os de formato digital;
- g) Gerir e manter atualizado o inventário de todo o material utilizado nas ações de animação turística;
- h) Zelar pela conservação do material referido na alínea anterior.

3 - A DSAT é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

4 - O diretor de serviços é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo técnico superior, por si proposto, mediante despacho do dirigente máximo do serviço.

Artigo 6.º Unidades Orgânicas Flexíveis

A DRT comportará duas divisões no âmbito da estrutura flexível, a criar por despacho do Secretário Regional da Cultura, Turismo e Transportes.

Artigo 7.º Dos Trabalhadores

A afetação dos trabalhadores à DRT, será efetuada de acordo com o disposto no artigo 31.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2012/M, de 8 de março.

Artigo 8.º Pessoal Dirigente

São mantidas as comissões de serviços dos titulares de cargos de direção intermédia de 1.º grau, cujas unidades não tenham sido extintas continuando os trabalhadores a dirigir na DRT as unidades orgânicas nucleares para as quais se encontram nomeados, com as competências que lhes são cometidas na presente portaria.

Artigo 9.º Norma Revogatória

É revogada a Portaria n.º 129/2008, de 25 de agosto, do Vice-Presidente do Governo Regional e Secretários Regionais do Turismo e Transportes e do Plano e Finanças.

Artigo 10.º Entrada em Vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 2 de abril de 2012.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

A SECRETÁRIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES, Conceição Almeida Estudante

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)